



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CONFEA-CCEAGRO Nº 4/2026

Processo: 00.002391/2026-44

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEAGRO nº 04/2026_Ofício ao Conselho Nacional de Educação-CNE

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005	X	I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Ofício ao Conselho Nacional de Educação-CNE	
Destinatário	CEEP	
Item do Plano de Ação	-	

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos, em Brasília/DF, em sua 2ª Reunião Ordinária, no período de 15 a 17 de abril de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) da Agronomia/Engenharia Agrônômica e da Engenharia Agrícola foram estabelecidas há 20 anos, respectivamente por meio das Resoluções CNE nº 1 e nº 2, ambas de 2 de fevereiro de 2006.

As atividades relacionadas ao ensino de graduação em Agronomia/Engenharia Agrônômica e Engenharia Agrícola seguem, há duas décadas, as referidas resoluções.

As técnicas utilizadas no exercício profissional das referidas profissões passaram por atualizações significativas desde a publicação das DCN's.

A Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Agronomia do Brasil (CCEAGRO) entende que as novas técnicas e ferramentas tecnológicas para planejamento, acompanhamento e desenvolvimento da produção agrícola brasileira não estão contempladas no formato atual e nas matrizes curriculares dos cursos de Agronomia/Engenharia Agrônômica e de Engenharia Agrícola ofertados pelas Instituições de Ensino Superior brasileiras.

Necessidade de alteração do perfil dos egressos de Agronomia/Engenharia Agrônômica e de Engenharia Agrícola.

Necessidade de especialistas membros da CCEAGRO nas eventuais discussões referentes à proposição de atualização das DCN's.

b) Proposição:

Que o Confea envie ofício ao Conselho Nacional de Educação - CNE, solicitando que:

1- Em caso de instauração de comissão responsável pela elaboração de novas DCN's de Agronomia/Engenharia Agrônômica e de Engenharia Agrícola, que seja considerada a nomeação de membros da CCEAGRO representantes de instituições de ensino com experiência em coordenação de curso de graduação para contribuição nos trabalhos de reformulação.

2- Destinatário: Secretaria Executiva do CNE

Que a CEAP do Confea agende reunião como CNE para tratar do assunto.

c) Justificativa:

É necessário haver interlocução do sistema profissional com o órgão regulador do Ministério da Educação para que a regulamentação das diretrizes curriculares seja construída de modo conjunto.

d) Fundamentação Legal:

Resolução Confea nº 1.012, de 2005.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para análise e deliberação.

MINUTA DO OFÍCIO AO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Destinatário: Secretaria Executiva do CNE

E-mail: executiva@mec.gov.br

Assunto: Participação de membros da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia do Confea (CCEAGRO) na elaboração de novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) da Agronomia/Engenharia Agrônômica e da Engenharia Agrícola

Prezado Secretário Executivo,

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), instituído juntamente com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, constitui a instância máxima responsável pela fiscalização do exercício das profissões que integram o Sistema Confea/Crea.

Esse sistema configura-se como um conjunto amplo de organizações autônomas e interdependentes, cada uma com finalidades específicas, que, de forma integrada, buscam fortalecer a geração de riquezas no país e promover a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da sociedade, por meio dos serviços técnicos prestados por profissionais das áreas de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia.

O Confea ocupa posição central nesse sistema profissional, que reúne cerca de um milhão de profissionais. Para apoiá-lo, foram instituídos órgãos consultivos de natureza técnico-administrativa e político-institucional, entre os quais se destaca a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia (CCEAGRO), responsável por tratar de questões relacionadas ao exercício e às atribuições profissionais da Agronomia/Engenharia Agrônômica e da Engenharia Agrícola.

Diante da necessidade de revisão do perfil dos egressos dos cursos de Agronomia/Engenharia Agrônômica e de Engenharia Agrícola, bem como de eventuais discussões sobre a atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), a CCEAGRO se coloca à disposição para contribuir com os trabalhos de reformulação, caso seja instituída uma comissão responsável pela elaboração de novas diretrizes, disponibilizando seus membros representantes de instituições de ensino com experiência na coordenação de cursos de graduação.

Respeitosamente,

Eng. Civi. Ana Adalgisa

Vice-presidente no exercício da presidência

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA				COORDENADOR NACIONAL
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Agr. Odair Lacerda Lemos

Coordenador Nacional da CCEAGRO - exercício 2026



Documento assinado eletronicamente por **Odair Lacerda Lemos, Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1531085** e o código CRC **8E9B7FB6**.

Referência: Processo nº 00.002391/2026-44

SEI nº 1531085